

INFORMATIVO ELEITORAL Nº 01 – ELEIÇÕES 2018

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização - Prazos que precisam ser observados sob pena de incidência de Inelegibilidade

O processo eleitoral se avizinha e com isso algumas regras precisam ser observadas e algumas providências devem ser adotadas pelos pretensos candidatos.

Incompatibilidade é o impedimento decorrente do exercício de cargo, emprego ou função públicos.

Esse impedimento é causa de inelegibilidade, baseado no conflito existente entre a situação de quem ocupa um lugar na organização política estatal e a disputa eleitoral.

Assim, aqueles que pretendem disputar um mandato eletivo, nas Eleições Gerais de 2018, precisam estar atentos aos prazos de desincompatibilização para disputar o pleito. Caso contrário, serão considerados inelegíveis, de acordo com a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), pois a inelegibilidade suscitada pela incompatibilidade só pode ser superada com a desincompatibilização.

Desincompatibilizar, portanto, consiste na desvinculação ou no afastamento do cargo, emprego ou funções públicos, visando a viabilização da candidatura.

O objetivo da medida visa impedir que o candidato se utilize indevidamente do cargo, emprego ou função que ocupa em proveito pessoal e isso gere um desequilíbrio no processo eleitoral.

O afastamento pode ou não ser necessário, dependendo do cargo em disputa. O portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Internet dispõe de tabela com os prazos de desincompatibilização exigidos.

Nela, o interessado pode pesquisar caso a caso no link a seguir:

<https://www.tse.jus.br/eleitoreeleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>

Três, seis e quatro meses, são os prazos para afastamento antes das eleições, dependendo do cargo ou função, sendo que a desincompatibilização pode acontecer com afastamento definitivo ou temporário. Isso varia de acordo com o emprego ocupado e o cargo almejado.

Forma e Período de Desincompatibilização

O ato de desincompatibilização deve ser feito mediante:

- a) renúncia ou exoneração, nos casos em que a lei exige o afastamento definitivo do cargo;
- b) requerimento, por meio de ofício ou formulário específico, devidamente protocolizado junto ao órgão onde desempenha as suas funções, nos casos em que a lei exige simples licenciamento.

É aconselhável que o ato de desincompatibilização seja expresso em documento, objetivando não gerar dúvidas quanto ao ato de desincompatibilizar-se, na forma do artigo 28, inciso V, da Resolução n.23.548/17.

Visando ainda uma orientação mais ampla, segue **tabela geral com principais Cargos e Funções e prazos para desincompatibilização**. Importante lembrar que este serviço possui caráter meramente informativo e não contempla todas as hipóteses possíveis: <https://www.tse.jus.br/eleitoreeleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>

Desta forma, a ausência de determinada situação específica não significa que o interessado não tenha que se afastar ou desincompatibilizar de determinado cargo ou função, devendo esclarecer eventuais dúvidas mediante consultas.

Feitas essas breves considerações, esperamos que o material seja de grande valia a todos quantos a ele recorram.

30 de Junho de 2018 - PréCandidatos que são apresentadores ou comentaristas de Programa de rádio e TV estão proibidos de apresentar ou comentar programas.

A partir de 30 (trinta) de Junho de 2018, fica proibido às emissoras de rádio e de televisão transmitirem programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

Portanto, se o pré-candidato for radialista, cantor, locutor, apresentador de TV, comentarista, ele deve deixar de aparecer em seu próprio programa, ou no caso de programa de outro, a partir de 30 de Junho de 2018, ou seja, antes das convenções.

Caso não seja feito isso, sua pré-candidatura, caso confirmada em Convenção, estará prejudicada.

Desta forma, o ato de desincompatibilização pode ser realizado mediante requerimento, por meio de ofício ou formulário específico, devidamente protocolizado junto ao órgão onde desempenha as suas funções, em 2 (duas) vias, nos casos em que a lei exige simples licenciamento, no formato abaixo.

1. PEDIDO DE RENÚNCIA OU AFASTAMENTO NOS CASOS EM QUE A LEI EXIGE O AFASTAMENTO DO CARGO, SEGUE MODELO:

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) (cargo da autoridade competente)

(Nome completo do servidor(a), funcionário a), RG nº..., matrícula nº... em exercício na (unidade), exercendo (denominação do cargo / função-atividade), requer a Vossa Senhoria afastamento (temporário ou definitivo - especificar), a título de desincompatibilização, para fins de por candidatura eleitoral, por ser pré-candidato ao cargo eletivo de... neste..., nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2018, a partir de... 2018, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá para se fazer anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Declaro ainda que estou filiado ao Partido... desde... conforme certidão de filiação em anexo.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

(Município), ... de Abril de 2018.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

(assinatura)

ATENÇÃO

Quando o ato administrativo de afastamento do servidor e a respectiva publicação oficial ocorrer em data posterior ao período prescrito pela legislação eleitoral, deverá o candidato, no momento da formulação do seu pedido de registro:

- 1) comprovar que requereu tempestivamente o afastamento;
- 2) demonstrar que não está exercendo suas funções, inclusive com apresentação de certidão expedida pela Administração, informando o dia de início da sua não atuação;
- 3) informar ao juiz eleitoral que encaminhará cópia da concessão do afastamento tão logo seja publicado o ato.

ATENÇÃO

O presente informativo não substitui a consultoria de um profissional especializado.

CONTATOS

Em caso de dúvidas consulte nossa equipe:

juridico@redesustentabilidade.org.br

fcbrittoadvogados@fcbrittoadvogados.com.br

facebook.com/fcbrittoadvogados

www.fcbrittoadvogados.com.br

(61) 33268583

(61) 3326 7259

(61) 33264015

(61) 984293210

(61) 984587259

(61) 981746083

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, advogada, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pósgraduada em Direito Eleitoral; pósgraduada em Marketing Político; VicePresidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF; membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep, membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB e Conselheira da OAB – DF (triênio 2016-2018).

GUSTAVO LUIZ SIMÕES, advogado, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pósgraduado em Direito Eleitoral pelo IDP (Instituto Brasileiro De Direito Público); membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF e membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB.

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, advogada, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pósgraduada em Direito Eleitoral; membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF, membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB e membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep.